



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para divulgação em site (Divulgações das ações) administrativas da câmara municipal, divulgação em banner no tamanho de 300x300px com publicação de releases.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da administração, concernente dos serviços de site para divulgação das ações administrativas.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, observadas as especificações técnicas definidas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos designados pelo órgão competente.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 A prestação dos serviços serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço.

5.2 Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade e descrição do serviço.

5.3 A Ordem de Serviço poderá ser enviada via fax ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil.

5.4 A Contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6. DAS RESPONSABILIDADE

6.1 A Câmara obriga-se a:

6.1.1 Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. Nº 0324000121
Fls. 03

6.1.2 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.2 A empresa a ser contratada obriga-se a:

6.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de materiais sem prévia e expressa anuência do órgão competente.

6.2.2 Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

6.2.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do órgão competente.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

8.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

8.1.1 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar o fornecimento mensurado no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

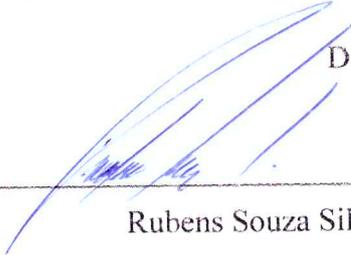
Proc. Nº 03240021/21
Fls. 04

- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 Não mantiver a proposta;
- 9.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 9.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 O Setor Técnico competente auxiliará a comissão nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de propostas.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de março de 2021.



Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo.

Processo Administrativo nº 03240001/2021

Interessado: Administração

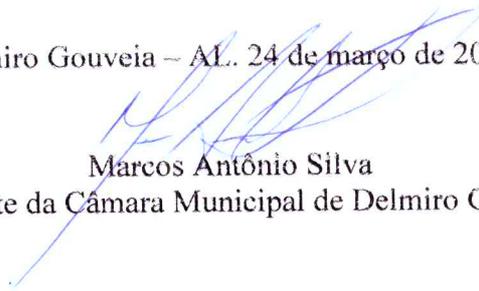
Assunto: Contratação de empresa para divulgação em site (Divulgações das ações) administrativas da câmara municipal.

DESPACHO

Em atenção à solicitação do Sr. Rubens Souza Silva diretor administrativo, **APROVO O TERMO DE REFERENCIA**, em ato contínuo determino:

- I – O encaminhamento para o setor de compras para providenciar a realização de pesquisa mercadológica determinando a estimativa de valores da referida contratação.
- II – Em seguida, evoluam-se os autos ao setor de financeiro no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação.
- III – Para posterior evolução dos autos ao Pregoeiro/Comissão de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis.
- IV – E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para a emissão do Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V – Cumpridas todas as providencias, envie-se os autos ao Gabinete do Presidente para análise e autorização do certame em apreço.

Delmiro Gouveia – AL. 24 de março de 2021.


Marcos Antônio Silva
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia